



Sumário

<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	01
<i>Coordenação Regional</i>	01
<i>Atestados Administrativos</i>	02

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 174/DAGES, de 21 de maio de 2013.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 851/PRES, de 08 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 09 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA TEREZA STAMATTO PASSARELA, Agente em Indigenismo, NI-A.I, matrícula nº 1915135, e, em seus impedimentos, o servidor ELÍZEU EDILSON VASCONCELOS DOS SANTOS, Motorista, NI-S.III, matrícula nº 0447152, para fiscalizarem o Contrato nº 147/2012, firmado entre esta Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 452/DAGES, de 05 de outubro de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 12-19, de 05 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Diretor

PORTARIA Nº 175/DAGES, de 21 de maio de 2013.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.325/PRES, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Lotar a servidora MARIA APARECIDA LELIS FERREIRA, Assistente Administrativa, NI-S.III, matrícula nº 0445939, na Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

COORDENAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 04/FUNAI/CR-XINGU, de 04 de abril de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DO XINGU - MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 7.778, de 27 de Julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CLÁUDIO QUOOS CONTE, Indigenista Especializado, NS-A.I, matrícula nº 1085230, e, em seus impedimentos, o servidor JOSÉ ASSUNÇÃO CASTILHO, Indigenista Especializado, NS-A.I, matrícula nº 1821496, para fiscalizarem o Contrato nº 027/2013, processo nº 08746.000.027/2013, firmado entre a FUNAI e empresa União Assessoria Empresarial LTDA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio Administrativo, serviços de Recepcionista e Motorista para veículos pesados, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, no âmbito dessa Coordenação Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NHONKOBერი SUYÁ

Coordenador Regional



BOLETIM DE SERVIÇO

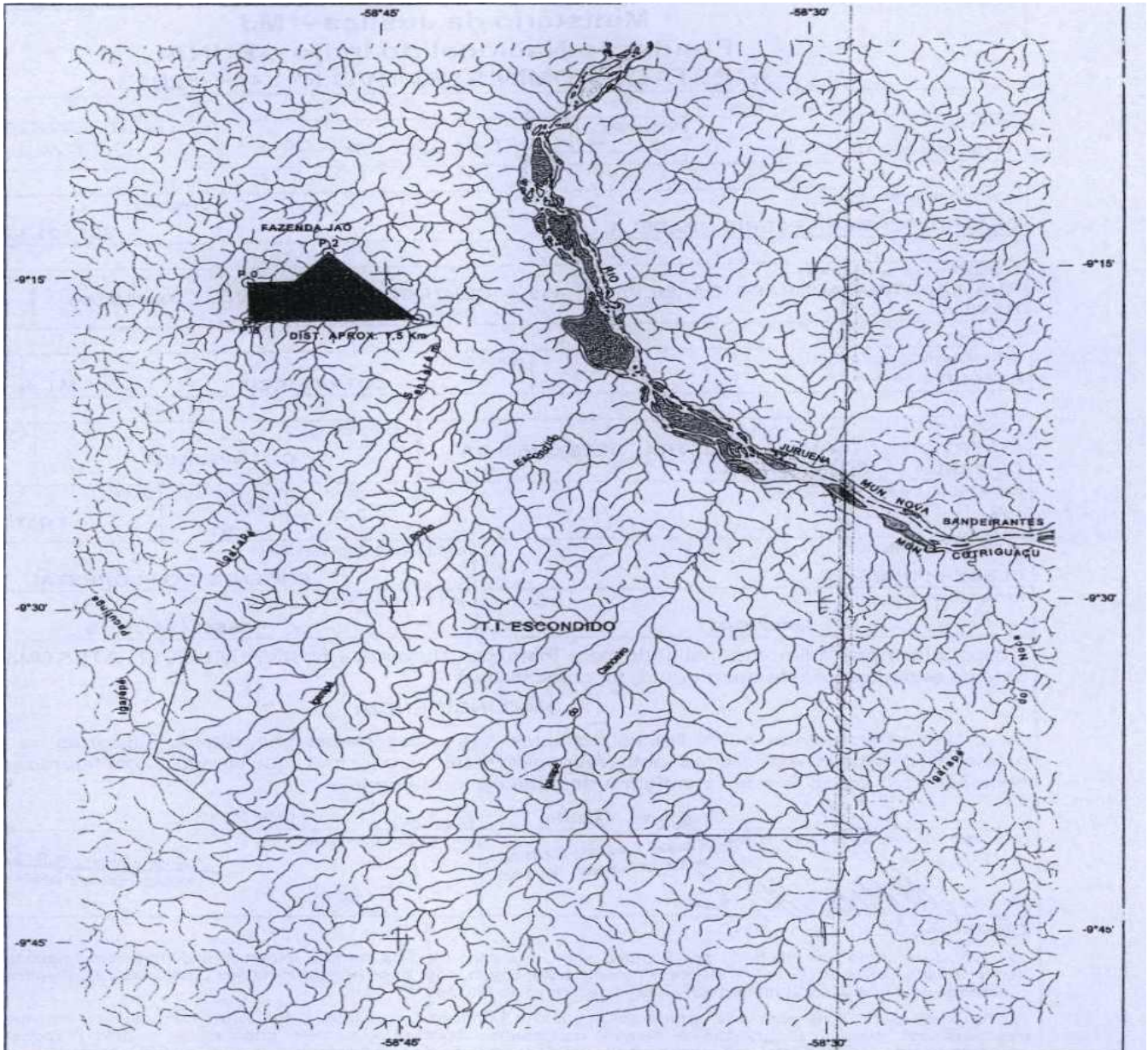
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de maio de 2013.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 26 – Número 07-10 – p. 02

ATESTADOS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 004 /2013			
PROCESSO Nº 08755.0046/2010	OFÍCIO DPT Nº 449 /DPT, de 20/1 maio/2013	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 20/1 maio/2015	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): BEATRIS TORMENA FABRIS GRADELA		CPF/CNPJ 391.121.361-15	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA FAUSTINA ANDRADE DA SILVA Nº 459 – CENTRO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ		CEP 78.950-000	UF MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA JAÓ	MUNICÍPIO(S): COTRIGUAÇU	UF MT	SUPERFÍCIE (ha) 3.862,0952
CR/COMARCA: 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTRIGUAÇU	MUNICÍPIO(S): COTRIGUAÇU	ESTADO(S) MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 276	LIVRO(S) Nº: 2-A	FOLHA/FICHA (S) Nº(S) 01	DATA: 11/07/2006
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLEBER LOPES	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº: 9.417-D/MT	ART Nº: 565804/MT/2010		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
DIRETOR (A) DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>Aluisio Ladeira Azanha</i> Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTA DA FUNAI: <i>Maria Augusta Bolitres Assirati</i> Presidenta da Funai - Substituta	
OBSERVAÇÕES: 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".			



LEGENDA

- Limite Municipal
- Terra Indígena
- Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:
SEMA/SGF-MT
CLEBER LOPES
ENGº FLORESTAL - CREA 9.417/D
- Obs. 1: O referido imóvel já foi atendido através da Informação Cartográfica N° 0150/10 e Processo N° FUNAI/BSB/1213/2008.
- Obs. 2: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	P.2	09° 14' 00"	58° 47' 00"
SUL	P.8	09° 17' 05"	58° 49' 49"
LESTE	P.7	09° 17' 04"	58° 43' 58"
OESTE	P.0	09° 15' 18"	58° 49' 51"

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: FAZENDA JAÓ		MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0298/11	
INTERESSADO: SEMA/SGF-MT BEATRIS TORMENA FABRIS GRADELA		PROCESSO N°: FUNAI/BSB/N° 0048/2010	
MUNICÍPIO / UF: COTRIGUAÇU/MT		ESCALA: 1:400.000	BASE CARTOGRÁFICA: TERRA INDÍGENA
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____	VISTO, A COIS PARA ANÁLISE EM _____	
KAMILA BARROS BONFIM		JOSÉ DE SERRA CASTRO COORDENADOR GERAL DE CARTOGRAFIA CCART/SGG/DPPT	
		JOSÉ ANTONIO DE SA COORDENADOR GERAL DE GEOPROCESSAMENTO CREA / PR N° 15.450/D	



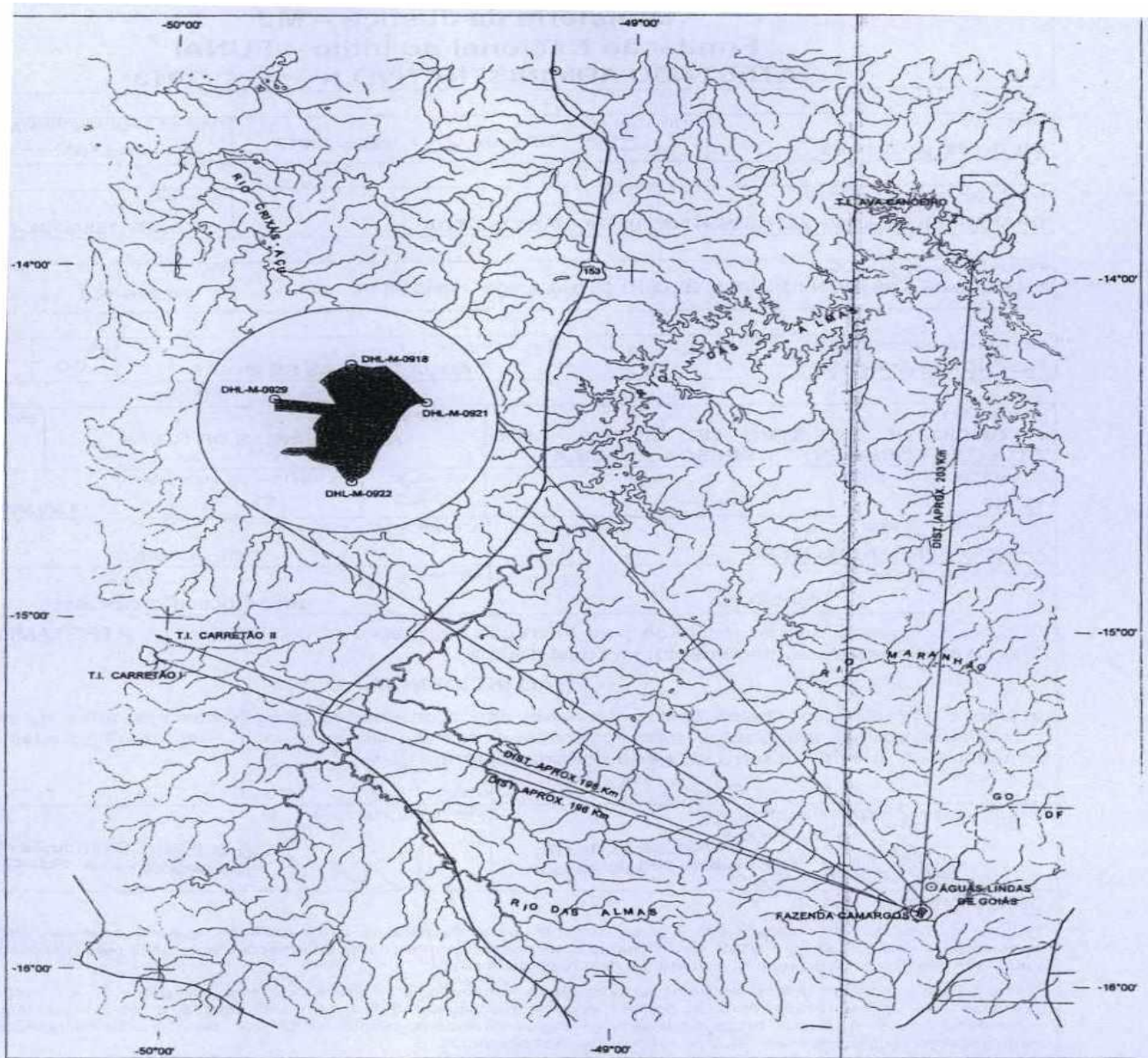
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de maio de 2013.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 26 – Número 07-10 – p. 04

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº <u>005/2013</u>			
PROCESSO Nº: 08620.068902/2012-08	OFÍCIO DPT Nº: <u>498</u> /DPT, de <u>20</u> / <u>Novo</u> /2013	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>20</u> / <u>Maio</u> /2015	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): DHARMA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 15.567.158/0001-15	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): SHS QUADRA 06, CONJUNTO A, BLOCO C, SALA 909 – BRASÍLIA		CEP: 70.316-109	UF: DF
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA CAMARGOS	MUNICÍPIO(S): ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	UF: GO	SUPERFÍCIE (ha): 475,9567
CRI/COMARCA: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA	MUNICÍPIO(S): ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	ESTADO(S): GO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 49.747	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): 01	DATA: 13/03/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARMINO BERNARDES FILHO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: GEÓGRAFO		
REGISTRO NO CREA Nº: 19909/D-DF	ART Nº: 1020130009003/GO/2013		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei. <p style="text-align: center;">Brasília, <u>20</u> de <u>Maio</u> de 2013.</p>			
DIRETOR (A) DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: Luisia Ladagna Azanha Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTA DA FUNAI: Maria Augusta Bolitreau Assirati Presidenta da Funai - Substituta	
OBSERVAÇÕES: 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".			



LEGENDA

- Limite Municipal
 - Terra Indígena
 - Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pela: **TECNOGEO SERVIÇOS TÉCNICO**
- Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

COORDENADAS GEGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	DHL-M-0918	15° 47' 23"	48° 18' 56"
SUL	DHL-M-0922	15° 49' 09"	48° 18' 53"
LESTE	DHL-M-0921	15° 47' 57"	48° 18' 03"
OESTE	DHL-M-0925	15° 47' 56"	48° 13' 48"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: FAZENDA CAMARGOS	MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0055/13
INTERESSADO: DHARMA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PROCESSO Nº: 08620-068902/2012-08
MUNICÍPIO / UF: AGUAS LINDAS DE GOIÁS	ESCALA: 1 : 1.500.000
BASE CARTOGRÁFICA: BRASIL INDÍGENA	
DESENHO EM: DIEGO LINCK DE FARIA	CONFERIDO EM: 14/02/13 JOSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA CGA/PT/CGA/DPT
VISTO, A CGIS PARA ANÁLISE EM: JOSÉ ANTONIO DE SÁ COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGG/DPT CREA / PA 6.11.15/08	



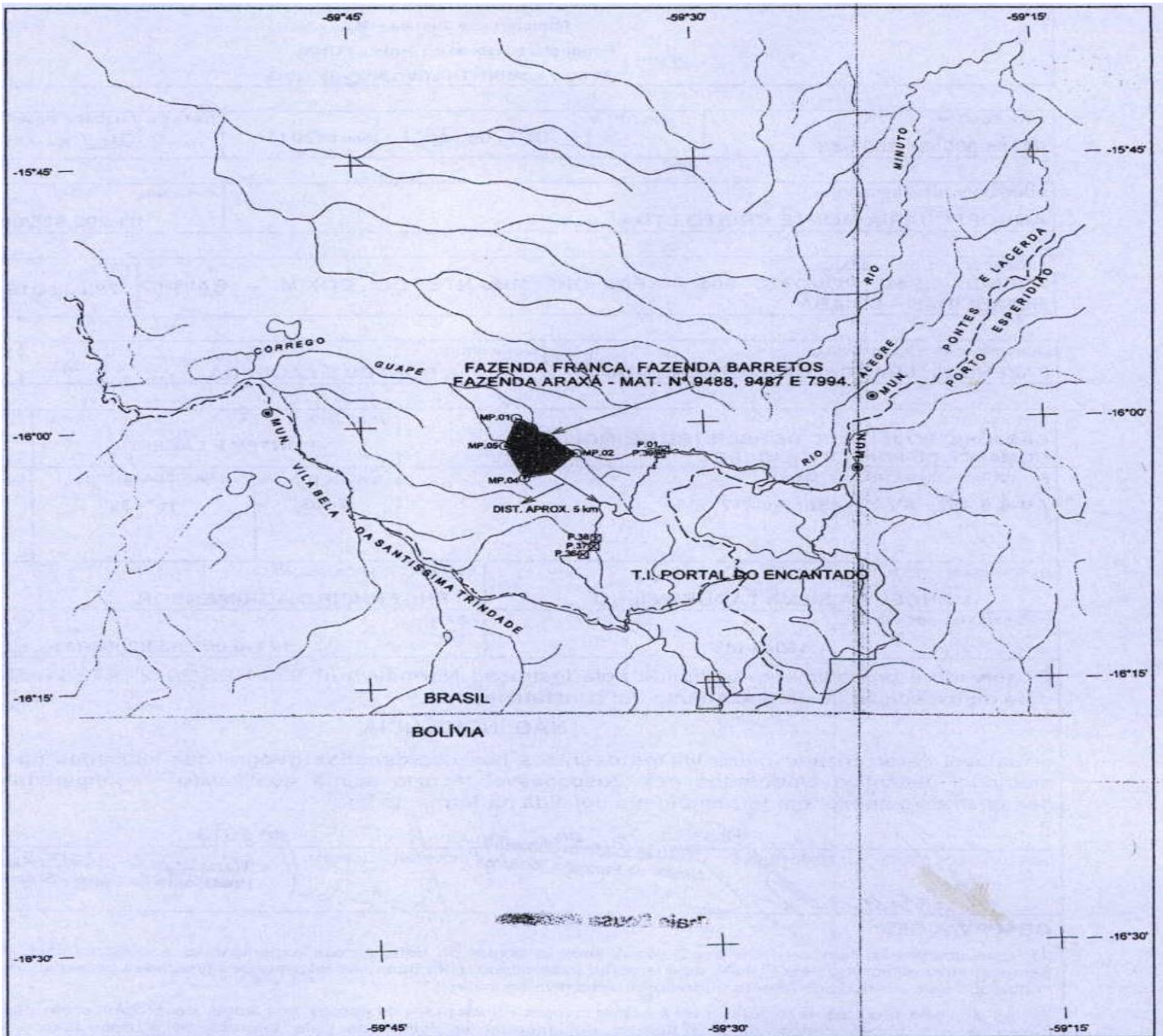
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 23 de maio de 2013.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 26 – Número 07-10 – p. 06

Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 026 / 2013			
PROCESSO Nº: 08755.000538/2007-88	OFÍCIO DPT Nº: 511 /DPT, de 20 / Maio / 2013	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 20 / Maio / 2015	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): AGROPECUÁRIA MONTE CRISTO LTDA		CPF/CNPJ: 01.202.925/0001-88	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): AVENIDA ISAC POVOAS, 901 – EDIFÍCIO MIRANTE DO COXIM – BAIRRO GOIABEIRAS – CUIABÁ		CEP: 78.032-015	UF: MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDAS: FRANÇA, BARRETOS E ARAXÁ	MUNICÍPIO(S): PONTES E LACERDA	UF: MT	SUPERFÍCIE (ha) 2.038,1462
CRIVCOMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA	MUNICÍPIO(S): PONTES E LACERDA		ESTADO(S) MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: AV-6-9.487; AV-7-9.488; AV-7-7.994	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): 1vº- 3vº	DATA: 12/07/07 11/07/97 25/03/03
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MANOEL DA SILVA TAQUES FILHO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº: 4.350/D-MT	ART Nº: 17T-0.002.633/2006/MT		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a <p style="text-align: center;">NÃO INCIDÊNCIA</p> do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
Brasília, 23 de Maio de 2013.			
DIRETOR (A) DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>[Assinatura]</i> Luís Roberto Ladeira Azambuja Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTA DA FUNAI: <i>[Assinatura]</i> Maria Augusta Dolhieu Assirati Presidenta da Funai - Substituta	
OBSERVAÇÕES:			
1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".			



LEGENDA

- Limite municipal
 - ▭ Terra Indígena
 - ▭ Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO:
- MANOEL DA SILVA TAQUES FILHO**
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA:4350/D-MT
- Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	MP.01	15° 59' 38"	59° 38' 12"
SUL	MP.04	16° 03' 03"	59° 37' 57"
LESTE	MP.02	16° 01' 40"	59° 35' 36"
OESTE	MP.05	16° 01' 10"	59° 38' 45"

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: FAZENDA FRANCA, FAZENDA BARRETOIS E FAZENDA ARAXÁ - MAT N°S 9488, 7994 E 9487		MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0276/11	
INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MONTE CRISTO LTDA		PROCESSO N°: FUNAI / AER / CUIABÁ - MT - N° 638/2007	
MUNICÍPIO / UF: PONTES E LACERDA - MT		ESCALA: 1:500.000	BASE CARTOGRÁFICA: TERRA INDÍGENA
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____	VISTO, À COID PARA ANÁLISE EM _____	
LEONARDO R.S. FERREIRA	JOSE DE NESSACABRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA CGT / FUNAI / DPT	JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE ORIENTAMENTO - CGO/DPT CREA - PR N° 18.453/0	